

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01

1. OBJETO:

1.1. Regulamenta, no exercício de 2022, o primeiro processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos nas linhas:

- I) BDMG URBANIZA, cujas condições específicas constam do Anexo I deste Edital;
- II) BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, cujas condições específicas constam do Anexo II deste Edital;
- III) BDMG SANEAMENTO, cujas condições específicas constam do Anexo III deste Edital;
- IV) BDMG ESTRADAS cujas condições específicas constam do Anexo IV deste Edital;e
- V) BDMG MAQ, cujas condições específicas constam do Anexo V deste Edital.

2. BENEFICIÁRIOS:

2.1. Todos os municípios de Minas Gerais.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central.

3.2. Para o conjunto das linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito deste edital, serão contratadas, pelo BDMG, operações de crédito até o limite máximo de R\$ 300 (trezentos) milhões.

3.2.1. Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 5, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

3.3. A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001

e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

3.4. A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

4. LIMITES DE FINANCIAMENTOS POR MUNICÍPIO:

4.1. O Município interessado em obter financiamento poderá enviar propostas para uma ou mais das linhas disponibilizadas no âmbito deste Edital, desde que o valor de cada proposta não seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na linha BDMG MAQ e R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nas demais, e o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos no item abaixo.

4.2. O Município poderá pleitear ao BDMG financiamento até o limite total estabelecido abaixo, de acordo com a sua população estimada:

Limite de Financiamento por Município

Faixa Populacional	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.500.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 2.000.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.500.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.500.000,00
Acima de 100.000	R\$ 6.000.000,00

4.2.1. Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

4.2.2. Para fins de cálculo do limite deverá ser utilizada a população estimada pelo IBGE no ano de 2021 no link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>. Ao

se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.1.1. A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.2. Deverá ser elaborada uma proposta separada para cada linha de financiamento em que o Município tiver interesse.

5.3. O processo de seleção e contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

Etapas		Prazo	Responsável
1	Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG Digital	até 30/05/2022	Município
2	Habilitação da Proposta Digital	até 13/06/2022	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	até 16/08/2022	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM/STN	até 05/09/2022	Município
5	Regularização de pendências documentais ou cadastrais	até 26/09/2022	Município
6	Celebração do Contrato de Financiamento	30 dias após a emissão do contrato	Município
7	Para as linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS, BDMG SANEAMENTO e BDMG ESTRADAS: Envio do primeiro projeto de engenharia	Até 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato	Município
	Para a linha BDMG MAQ:		

	Envio do primeiro procedimento de licitação para aquisição da máquina ou equipamento financiado		
8	Para as linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, BDMG SANEAMENTO e BDMG ESTRADAS: Autorização para início de obra	Sem prazo limite	BDMG
	Para a linha BDMG MAQ: Autorização para faturamento da máquina ou equipamento		
9	Medições, desembolsos e acompanhamento	Conforme cronograma licitado.	BDMG

5.4 Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

6. ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL:

6.1. A(s) proposta(s) deverão ser enviadas no prazo previsto no item 5.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu “Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta” no endereço <https://wwws.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login>.

6.2. No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

6.3. A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, com o uso de certificado digital, que responde pela veracidade das informações prestadas.

6.4. O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela, não sendo necessário informar o envio ao BDMG por outros canais.

7. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL:

7.1. Para habilitação da proposta digital o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções n. 40 e 43 de 2001, do Senado

Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG.

7.2. Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

7.3. Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

7.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.

8. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:

8.1. Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, no prazo previsto no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.1.1. A lei autorizativa deverá observar o modelo encaminhado pelo BDMG juntamente com a comunicação formal de habilitação. Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

8.1.1.1 Para a linha BDMG Estradas, a lei autorizativa deverá informar a localização dos trechos a serem pavimentados, além do objetivo do financiamento.

8.1.2. A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

8.2. O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 8.1, deverá ser feito, exclusivamente, pela plataforma BDMG Digital.

8.3. O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como CAUC, CDP, CADIP, SADIPEM e SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

8.4. Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

9. ETAPA 4 – PROTOCOLO DO PVL NO SADIPEM:

9.1. O Município deve protocolar, no prazo previsto no item 5.3, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM, disponível em <https://sadipem.tesouro.gov.br>, para verificação do enquadramento nos limites e condições legais, nos termos do art. 32 da LRF.

9.1.1. Os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao PVL estão descritos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

9.2. O BDMG prestará apoio ao Município no preenchimento do PVL e na instrução do processo na plataforma SADIPEM.

9.3. Finalizado o preenchimento e instrução do PVL no SADIPEM, caberá ao prefeito municipal assinar o PVL, formalizando o protocolo na plataforma SADIPEM.

9.4. O Município será informado por e-mail automático da plataforma BDMG Digital sobre o deferimento do PVL ou sobre seu indeferimento e consequente cancelamento da proposta.

10. ETAPA 5 - REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS OU CADASTRAIS:

10.1. Além da aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito na plataforma SADIPEM, a contratação da operação de crédito está condicionada a:

I) Disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central;

II) Observância do prazo estipulado para contratação no ofício de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL); e

III) Nova verificação:

a) do enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal;

b) da capacidade de pagamento do Município, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

c) de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevante, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG;

IV) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

10.2. São impeditivos à contratação e liberação de recursos a existência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual.

10.3 Em caso de pendências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o Município deverá regularizá-las no prazo previsto no item 5.3.

10.4. Não havendo pendências ou impedimentos, ou sanadas as irregularidades, e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura digital e publicação pelo Município.

11. ETAPA 6 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

11.1 O Município terá o prazo de 30 dias a partir da emissão, para assinar o contrato e enviar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento do contrato emitido e da proposta:

I) Comprovante de publicação do extrato do contrato em diário oficial;

II) Carta de retenção (modelo BDMG); e

III) Procuração do Município (modelo BDMG).

11.2 A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

11.3. A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

12. ETAPA 7 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA E/OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

12.1. Nos casos de financiamentos das linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, BDMG SANEAMENTO e BDMG ESTRADAS:

12.1.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

12.1.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 120 dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

12.1.2. O BDMG verificará a conformidade do projeto da obra que lhe foi encaminhado e emitirá autorização para sua licitação.

12.1.3. Durante a análise do projeto, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

12.1.4. No prazo de até 120 dias contados da autorização de que trata o item 12.1.2, o Município deverá realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à Lei 8.666/93, ou à Lei 14.133/21, conforme modelo disponibilizado.

12.1.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 120 dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

12.1.5. Após o decurso do prazo original e de sua eventual prorrogação, o Município terá prazo de 90 dias para apresentar ao BDMG, novo projeto de obra pública, desde que dentro do objeto do contrato de financiamento celebrado.

12.1.5.1. O novo projeto será submetido à análise do BDMG e autorização de licitação, conforme previsto nos itens 12.1.2.

12.2. No caso de financiamento da linha BDMG MAQ:

12.2.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de emissão do contrato:**

I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à Lei 8.666/93, ou à Lei 14.133/21, conforme modelo disponibilizado.

12.2.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 120 dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

12.3. Após os prazos previstos nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5 e 12.2.1, sem o cumprimento das providências devidas, o saldo contratado e não utilizado poderá ser cancelado e poderá ser disponibilizado para novos financiamentos, a critério do BDMG, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

13. ETAPA 8 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO

13.1. Após o recebimento da cópia do primeiro procedimento licitatório, conforme itens 12.1.4 ou 12.2.1, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

13.3. Caso haja qualquer alteração ou aditamento no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, o Município deverá informar ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para aprovação. As liberações subsequentes à alteração ou aditamento ficarão condicionadas à correspondente análise e aprovação.

13.4. O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

13.5. A autorização para início das obras ou a aquisição da máquina ou equipamento estará condicionada, ainda, à verificação da regularidade cadastral e da adimplência técnica e financeira do Município com o BDMG.

13.6. A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

14. ETAPA 9: MEDIÇÕES, DESEMBOLSOS E ACOMPANHAMENTO:

14.1. O Município estará apto a receber o desembolso de recursos relativo à primeira medição da obra ou à primeira aquisição de máquina ou equipamento financiado após o envio da devida comprovação da execução ou aquisição, por meio dos documentos solicitados na plataforma BDMG Digital.

14.2. A primeira medição da obra ou primeira aquisição de máquina ou equipamento financiado e o envio de sua comprovação deverão ser realizados pelo Município em até 120 dias da autorização prevista no item 13.1, sob pena de cancelamento das liberações.

14.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 120 dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

14.3. A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

- I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de financiamento;
- II) Inexistir restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- III) Tenham sido aprovados pelo BDMG eventuais aditivos ao contrato de fornecimento ou prestação de serviços;

IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

14.4. Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do projeto licitado.

14.5. Somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição no BDMG Digital para análise e, se for o caso, nova liberação.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

1.1. Mobilidade urbana*:

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, viadutos, passarelas, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização viária, paisagismo e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital. Esse item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução tecnológica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.

1.2. Drenagem urbana*:

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

II) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

1.2.1. Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

1.3 Infraestrutura para implantação de Distritos Industriais

*incluindo distritos municipais e povoados.

ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc);

II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”);

- III) Estradas Vicinais;
- IV) Aquisição de material para execução direta da obra;
- V) Execução direta integral ou parcial da obra;
- VI) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- VII) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;
- VIII) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- IX) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- X) Loteamento de terreno e construção de imóvel para revenda ou doação.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC .

3.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01

ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

1. ITENS FINANCIÁVEIS

1.1. Eficiência energética:

- I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;
- II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED.

1.2. Geração distribuída de energia:

- I) Usinas de geração de energia fotovoltaica;
- II) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias.

1.3. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais (escolas, creches, unidades de ensino escolar, postos policiais, postos de bombeiros, centros administrativo e tecnológico, sede da câmara de vereadores e mercado público, etc.):

- I) Construção de novas unidades prediais;
- II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes.

1.4. Cidades Inteligentes:

- I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;
- II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;
- III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;
- IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas “cidades inteligentes”, incluídos os equipamentos, a critério do BDMG.

1.5. Apoio à Cultura, ao Esporte e ao Turismo:

- I) Restauração de patrimônio cultural protegido, incluindo fachadas;

II) Construção, ampliação e/ou reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, terminais turísticos, decks, píer, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;

III) Iluminação monumental de patrimônio cultural protegido e cabeamento subterrâneo;

IV) Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, esportivo e cultural.

ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (Bens tombados e inventariados pelo município, Estado ou União), a execução do projeto estará condicionado a sua autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

I) Aquisição de material para execução direta da obra;

II) Execução direta integral ou parcial da obra;

III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

IV) Móveis, computadores e outros equipamentos;

V) Projetos básicos;

VI) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC .

3.3. Juros: 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual que 0,668).

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01

ANEXO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG SANEAMENTO

1. ITENS FINANCIÁVEIS

1.1. Sistemas de abastecimento de água:

- I) Captação;
- II) Adução;
- III) Estações elevatórias;
- IV) Construção e reforma de reservatórios;
- V) Tratamento;
- VI) Distribuição;
- VII) Medição;
- VIII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

1.2. Sistemas de esgotamento sanitário:

- I) Ligação;
- II) Coleta;
- III) Interceptação;
- IV) Estações elevatórias;
- V) Tratamento;
- VI) Disposição final;
- VII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

1.3. Resíduos Sólidos Urbanos:

- I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);
- II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;
- III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos.

IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

1.4. Projetos:

I) Elaboração de projetos para os itens acima (estudo de concepção, básico e executivo).

1.4.1. Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

I) Aquisição de material para execução direta da obra;

II) Execução direta integral ou parcial da obra;

III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

IV) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 90 meses, incluídos até 18 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC .

3.3. Juros: 5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

4% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01

ANEXO IV

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG ESTRADAS

1. ITENS FINANCIÁVEIS:

- I) Ampliação e/ou adequação de vias vicinais, consistindo em obras civis e incluindo faixas exclusivas, ciclovias, pontes, viadutos, trevos, rotatórias, iluminação, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros;
- II) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais e construção de barragens;
- III) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas). Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc);
- II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”);
- IV) Aquisição de material para execução direta da obra;
- V) Execução direta integral ou parcial da obra;
- VI) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- VII) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- VIII) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;
- IX) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios.
- X) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;

XI) Loteamento de terreno e construção de imóvel para revenda ou doação;

XII) Veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC .

3.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01

ANEXO V

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

1. ITENS FINANCIÁVEIS:

1.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

- I) Trator de lagartas;
- II) Trator de roda (moto scraper);
- III) Carregadeira de rodas;
- IV) Escavadeira hidráulica;
- V) Pá carregadeira;
- VI) Motoniveladora;
- VII) Retroescavadeira;
- VIII) Rolo compressor;
- IX) Usina de asfalto móvel;
- X) Compactador de solo;
- XI) Secador de solos;
- XII) Fresadora de asfalto;
- XIII) Vibroacabadora de asfalto;
- XIV) Espargidor de asfalto;
- X) Distribuidor de asfalto;
- XI) Cortadora de piso;
- XII) Varredeira mecânica.

1.2. Chassi de caminhão:

- I) Caminhão leve;
- II) Caminhão médio;
- III) Caminhão pesado;
- IV) Caminhão trator.

1.3. Carrocerias:

- I) Graneleira;
- II) Carga seca;
- III) Plataforma;
- IV) Tanques;
- V) Compactadora de lixo;
- VI) Basculante;
- VII) Plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento;
- VIII) Auto-bomba tanque salvamento (ABTS) e auto-bomba tanque (ABT).

1.4. Tratores:

- I) Qualquer modelo, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

1.5. Ônibus:

- I) Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar.

1.6. Unidades de Resgate e Ambulâncias

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- I) Veículos automotores;
- II) Caminhonetes;
- III) Furgão;
- IV) Motocicletas;
- V) Máquinas agrícolas;
- VI) Outros equipamentos não listados no item 1;
- VII) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 60 meses, incluídos até 6 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC .

3.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.